



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 123/2022– CEE/MA

Renova o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Campus de Colinas da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 137/2022 – CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no Processo nº 466/2021–CEE/MA, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

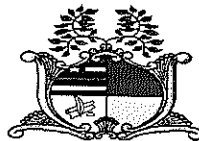
Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Campus de Colinas, da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 06 de outubro de 2020, data do término de vigência da Resolução nº 140/2016-CEE/MA, que Reconheceu referido curso por 4(quatro) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 26 de maio de 2022.

Soraia Raquel A. da Silva
Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA

José Ribamar Bastos Ramos
José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Assunto: Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Campus de Colinas.

Processo nº 466/2021-CEE/MA

Relator: José Ribamar Bastos Ramos

Parecer nº

137/2022-CEE/MA

Câmara de Educação Superior

**Aprovado pelo Conselho Pleno
em: 26/05/2022**

I – RELATÓRIO:

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 466/2021-CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Campus de Colinas.

O processo foi encaminhado para à Assessoria Técnica do Conselho, com distribuição para a assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, em 15/09/2021, que o analisou e em 18/10/2021, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior.

No despacho constam, entre outras observações, as seguintes:

“1. Atos exarados pela UEMA e CEE/MA:

1.1-Resolução nº 1461/2021-CEPE/UEMA, de 08/07/21, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, Campus de Colinas da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 73;

1.2-Resolução nº 921/2015-CONSUN/UEMA, de 27/10/2015, foi criado e autorizado o funcionamento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Colinas, da Universidade Estadual do Maranhão, fls.74,

1.3-Resolução nº 140/2016-CEE/MA, de 06/10/2016, foi reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Línguas Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Colinas, da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 76 e 77.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

1.4-Resolução nº 215/2017-CEE, de 14/12/2017 foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 78;

1.5-Resolução nº 1023/2019-CONSUN/UEMA, de 21/03/2019, foi Regulamentado o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 79 e 80

“Demais documentos que instruem o processo:

- 2.1. – Projeto Pedagógico do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Línguas Portuguesa, fls. 02 a 66;
- 2.2 - Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA, fls.289;
- 2.3 - Quadro do Corpo Docente, com registro de nome, regime de trabalho, titulação, disciplinas ministradas e assinatura dos profissionais, fls. 87 a 90;
- 2.4 – Currículo, produção científica e documentação comprobatória da titulação do Corpo Docente, fls. 91 a 265;
- 2.5 – Relação do Corpo Técnico Administrativos, fls. 266, acompanhado de cópia das titulação dos profissionais, fls. 278 a 288;
- 2.6 - Portaria da diretora do Curso Sra. Helenize Pereira de Oliveira, fls. 81;
- 2.7 - Conceitos obtidos pelo curso no SINAES/ENADE fls. 325;
- 2.8 - Quadro demonstrativo de demanda e oferta verificada nos processos seletivos realizados nos anos de 2019 e 2020, fls.324;
- 2.9 -Quadro demonstrativo de ingresso, vagas, nº de turmas, nº de aprovados, nº de reprovados, evasão, transferência, nº de concluintes, nos anos de 2018 a 2020 fls. 326;
- 2.10 - Condições de Infraestrutura do Prédio, fls. 328 e 329;
- 2.11- Relação do Acervo Bibliográfico, fls.70 a 72; 338 a 343;
- 2.12- Planta Baixa, fls. 345 e 346;
- 2.13-Planos de Ensino, fls. 348 a 395.

A Câmara de Educação Superior, após apreciação, procedeu a remessa dos autos à Presidência do Conselho sugerindo a constituição de Comissão Verificadora, para análise das condições de funcionamento do curso.

Em, 08 de novembro 2021, foi emitida Portaria nº 93/2021- GP/CEE, designando os professores Me. Irineu Rodrigues Sousa Neto, Dra. Veraluce da Silva Lima e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Celia Macedo Araújo Melo.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Em 29 de dezembro de 2021, foram os autos entregues a Presidência do Conselho, com o Relatório Final de Avaliação, o qual foi enviado para a Câmara de Educação Superior.

No Relatório, a Comissão inicialmente informou: "(...) a Comissão Verificadora realizou todo o processo de avaliação do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Colinas, por meio de videoconferências, com os diferentes segmentos institucionais envolvidos no processo de avaliação, bem como da documentação encaminhada, para subsidiar processo avaliativo e o Relatório ora apresentado."

Na contextualização da Instituição, abordou:

"A Universidade Estadual do Maranhão –UEMA, é uma instituição pública constituída nos termos da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981. É uma autarquia de natureza especial, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia e possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com o preceituado na Art. 272 da Constituição Estadual do Maranhão. A UEMA teve funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº94.143 de 05 de março de 1987. Atualmente está Credenciada como Instituição de Ensino Superior, com Sistema Multicampi pela Resolução nº 215/2017-CEE/MA."

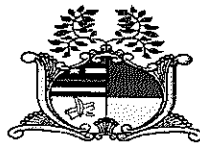
No contexto do curso, acha-se expresso:

"O Curso foi reconhecido por meio da Resolução nº 140/2016-CEE datada de 06 de outubro de 2016 (fls. 75, V1)"

"O perfil profissional do egresso está de acordo com o estabelecido na Resolução CNE nº02, de 1º de julho de 2015, que contempla os seguintes campos de atuação: docência na educação básica que requer sólido conhecimento sobre a estrutura e funcionamento da Língua Portuguesa e de suas Literaturas; pesquisa em ensino da Língua Portuguesa e suas Literaturas; acompanhamento do desenvolvimento do educando, incluindo a sua formação ética, a construção de sua autonomia intelectual e do pensamento crítico."

Na avaliação a Comissão utilizou os seguintes documentos: Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância do INEP/MEC, com publicação em outubro 2017; Resolução nº 109/2018-CEE/MA e Resolução nº 048/2021-CEE/MA.

A Comissão considerou as três Dimensões que constam no Formulário do INEP/MEC, com base nos aspectos legais para a oferta do curso, sob os quais foram apresentados os conceitos e as sínteses de acordo com as orientações contidas no referido formulário.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Na Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica, foram avaliados 18 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 4,0.

No Relato Global da Dimensão 1 consta:

“A avaliação global da Dimensão 1 foi considerada **MUITO BOA**, pois os conceitos atribuídos pela Comissão revelam a qualidade satisfatória do Curso, uma vez que os conceitos variam de 3 a 5, havendo predominância do 4, dos 18 indicadores avaliados 14 obtiveram conceito 4.”

“Embora esta Dimensão tenha revelado uma qualidade satisfatória, a Comissão destaca os seguintes aspectos:

– A matriz curricular contempla a oferta da disciplina Letras e de temas transversais de educação ambiental, educação em direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, contudo que não fica claro no PPC, de que forma se dará a realização desses temas transversais, mesmo tendo sido esclarecido, durante a reunião com docentes que algumas disciplinas do curso contemplam os temas transversais, como é o caso de “História da Literaturas”, “Literaturas Africanas de Língua Portuguesa” a Comissão recomenda que, na reformulação do PPC, em atendimento à Resolução CNE/CP nº 2 de 20 de dezembro de 2019, conste no PPC de forma clara e explícita componentes curriculares que contemplem esses temas;

- Os indicadores com conceito 3 devem ser reavaliados pela Direção do Curso, no sentido de elevar esses conceitos, mesmo eles contribuindo para uma qualidade satisfatória do curso.”

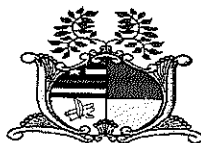
Na Dimensão 2- Corpo Docente e Tutorial, foram avaliados 9 indicadores com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,77.

No Relatório Global da Dimensão 2, consta:

“A avaliação global da Dimensão 2, também foi considerada **MUITO BOA**, o corpo docente do Curso é formado por 6 (seis) professores apresentando a seguinte titulação; 2 doutores, 3 mestres e 1 com Especialização Lato Sensu.”

“Mesmo esta Dimensão tendo revelado uma qualidade satisfatória, a Comissão destaca os seguintes aspectos no sentido de serem implementadas ações para elevar o conceito desta Dimensão, considerando sua importância para o funcionamento do Curso:

1 – Necessidade de melhor atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), recentemente reformulado, considerando que dos 6 (seis) membros que compõem o NDE, apenas 2(dois) são professores efetivos (...), fato que impossibilita o desenvolvimento sistemático de algumas atribuições do NDE;



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

2 – A Comissão recomenda que sejam realizados concursos públicos de, pelo menos, mais 2(dois) professores, sendo uma para Língua Portuguesa ou Linguística e outra para Literatura, para que o desenvolvimento sistemático de atividades de pesquisa e extensão se consolide, uma vez que são necessárias para complementar a formação acadêmica do discente do curso;

3 – A produção científica dos docentes é considerável (...), A Comissão recomenda que os docentes atualizem o Currículo Lattes com as publicações realizadas e ampliem quantitativamente as publicações, desenvolvendo ações que envolvem todos os professores do curso.”

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram avaliados 7 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 4,28.

No Relato da Dimensão 3, consta;

“A Infraestrutura apresenta uma avaliação MUITO BOA. O curso funciona em prédio próprio o qual está bem conservado. Os espaços de trabalho para docentes e discentes viabilizam ações acadêmicas e atendem muito bem as necessidades institucionais. As salas são amplas e bem iluminadas. Dentro dos vários espaços do prédio, tem um auditório com capacidade para 170 lugares. O laboratório de informática, atende as necessidade institucionais e do curso em relação à disponibilidade de equipamentos e de acesso à internet. A biblioteca está estruturada com biblioteca básica e complementar, com acervo tombado e informatizado.”

A Comissão declarou também, que os Dispositivos Legais regulamentadores do curso, estão sendo atendidos.

A comissão elaborou o seguinte quadro, no qual constam os conceitos e pesos atribuídos a cada Dimensão:

Dimensão 1: $4,0 \times 30 = 120$

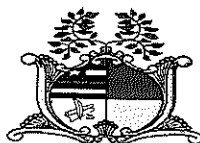
Dimensão 2: $3,77 \times 40 = 150,8$

Dimensão 3: $4,28 \times 30 = 128,4$

$D1 + D2 + D3: 100 = 4,0$

Total = 4,0

Considerações Finais da Comissão de Avaliadores:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

“A Avaliação do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Línguas Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Colinas apresenta desempenho FORTE, obtendo como conceito global o nível 4 (artigo 53 da Resolução 109/2018-CEE). Com base nesta avaliação, a Comissão é de Parecer Favorável à RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO do referido curso”.

“Para o melhor funcionamento do curso, a Comissão recomenda atendimento aos seguintes pontos:

1 – Na reformulação do PPC, em atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de dezembro de 2019, fazer constar no PPC de forma clara e explícita componentes curriculares que contemplem os temas transversais: educação ambiental, educação em direitos humanos, educação das relações étnico-raciais ou ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

2 – Realização de concurso público para a carreira de magistério superior de, pelo menos, mais 2 (dois) professores, sendo um para Língua Portuguesa ou Linguística e outro para Literatura.”

Considerando o prescrito no Art. 37, inciso V, da Resolução nº 109/2018-CEE/MA, a Presidência do Conselho, pelo Ofício nº 18/2022- GP/CEE, de 02/02/2023, encaminhou o Relatório Final da Comissão Verificadora para a UEMA, para manifestação sobre o seu conteúdo.

Em atendimento ao ofício nº 18/2022 GP/CEE, a Pró Reitora de Graduação da UEMA, remeteu o Ofício nº 23/2022-PROG/UEMA de 24/02/2022, encaminhando o Ofício nº 21/2022-UEMA/CAMPUS/COLINAS, no qual consta o acolhimento das observações da Comissão Verificadora e são prestadas informações sobre providências que estão sendo tomadas sobre as considerações arguidas no Relatório pela referida Comissão.

Ainda como a complementação à resposta, a UEMA fez anexar ao processo, os seguintes documentos: “Ata da Reunião do Núcleo Docente Estruturante para Atualização do Componente Curricular Literatura, Portuguesa do Simbolismo às Tendências Contemporâneas”, realizadas em 18/02/2022; Projeto Pedagógico do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa;

II – PARECER E VOTO:

Após análise de todo o processo e considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto; o constante no Relatório da Comissão Avaliadora e pronunciamento da Universidade Estadual do Maranhão,



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Voto no sentido de que:

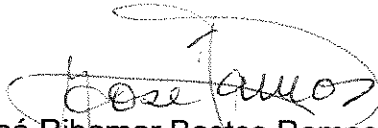
1 – Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Campus de Colinas, da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 06 de outubro de 2020, data do término de vigência da Resolução nº 140/2016-CEE/MA, que Reconheceu referido curso por 4(quatro) anos.

2 – Sejam atendidas as recomendações elencadas no Relatório da Comissão Verificadora;


3 – Seja a Educação Ambiental ofertada como pratica educativa interdisciplinar respeitada a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica e inserida na formulação, execução e avaliação dos Projetos Pedagógicos e Curriculares do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, em consonância com o prescrito na Resolução nº 63/2019-CEE/MA, que: “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental, no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão.

É o Parecer.

São Luís, 24 de maio de 2022.


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE